

GOVERNO MUNICIPAL DE EUSÉBIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 787, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina as condutas sanitárias a serem adotadas em forma de protocolo, pelas Comunidades Terapêuticas no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a uma demanda existente de pessoas necessitando de acolhimento por partes das Comunidades Terapêuticas, mas atento aos cuidados sanitários necessários para evitar que o COVID-19 se dissemine;

Considerando ainda o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 781, de 28 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de maio de 2020, poderão ser retomadas as medidas de novos acolhimentos de dependentes químicos em Comunidades

Terapêuticas, Clínicas e afins, localizadas no território do Município de Eusébio ou vinculadas a Assessoria de Políticas sobre Drogas do Município de Eusébio, respeitando-se o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Fica estabelecido novo protocolo para encaminhamento de pacientes às Comunidades Terapêuticas em caráter emergencial e provisório, que consiste em:

- I – realização de avaliação clínica prévia relativa aos sintomas do COVID-19;
- II – teste com resultado negativo para COVID-19;
- III – cumprimento de isolamento social nas dependências das Comunidades Terapêuticas pelo período mínimo de 14 (catorze) dias;
- IV – antes do término do período de isolamento social na Comunidade Terapêutica, deverá se proceder novo teste para COVID-19;
- V – pacientes do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e puérperas) não deverão ser acolhidos nesses período.

Art. 3º. Fica mantida a restrição às visitas aos pacientes que se encontram internados e acolhidos nessas instituições, durante o período de validade desde Decreto.

Parágrafo único. Para os casos de visitas excepcionalmente autorizadas, ao visitante far-se-á necessário o cumprimento às seguintes condições:

- I – estar assintomático ao COVID-19;
- II – ter sua temperatura aferida e atestada dentro dos parâmetros normais;
- III – uso obrigatório de máscara de proteção tipo N95;
- IV – higienizar as mãos com água e sabão, e/ou fazer uso de álcool em gel ou líquido 70%.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, ficam vedadas a instalação (autorização de funcionamento) de novas Comunidades Terapêuticas em âmbito municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Acilon Goncalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal